

## CIRCULAR SUP/AOI Nº 21/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame (Circulares SUP/AOI nº 09/2014, de 02.04.2014, e nº 12/2015, de 08.05.2015, respectivamente)

Ass.: Adoção da Sobretaxa Fixa como componente da taxa de juros em operações com utilização da Taxa Média SELIC (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária – Selic

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a adoção da Sobretaxa Fixa como componente da taxa de juros em operações que tenham como Custo Financeiro a Taxa Média SELIC (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária – Selic, no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame, bem como no dos Programas que seguem suas sistemáticas operacionais.

## 1. Produto BNDES Automático

### 1.1. FORMA DE COBRANÇA

Fica alterado o subitem 10.8 da Circular SUP/AOI nº 09/2014, de 02.04.2014, com a seguinte redação:

“**10.8.** Para as operações cujo Custo Financeiro for a **Selic**, será observado o seguinte:

**10.8.1. Juros:** Os juros, aí considerado o somatório do Custo Financeiro e da Remuneração Total, a qual inclui a Remuneração Básica do BNDES, a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, a Taxa de Intermediação Financeira e a Sobretaxa Fixa serão calculados e apurados observada a sistemática descrita nos subitens abaixo:

**10.8.1.1. Custo Financeiro:** O saldo devedor do Agente Financeiro, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado a cada dia útil pela taxa Selic diária;

**10.8.1.1.1.** Para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a serem consideradas, estarão defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;

**10.8.1.1.2.** O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato;

**10.8.1.2. Remuneração Total:** A Remuneração Total incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), observadas as periodicidades previstas nas alíneas “a” e “b” abaixo, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no subitem 10.8.1.1, e no vencimento ou liquidação do contrato:

- a) Trimestralmente durante o prazo de carência e mensalmente durante o período de amortização, para operações com periodicidade mensal; e
- b) Semestral ou anualmente, tanto durante o período de carência como para o período de amortização, para operações com periodicidade semestral ou anual, respectivamente.

**10.8.2.** No caso de indisponibilidade temporária da taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da taxa Selic, observado o subitem 10.8.4.

**10.8.3.** A Sobretaxa Fixa, mencionada no subitem 10.8.1, será estabelecida trimestralmente pelo BNDES, sendo disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br> até o último dia útil anterior aos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e válida por um período de 3 (três) meses a partir do dia 1º dos referidos meses.

**10.8.3.1.** A Sobretaxa fixa aplicável à operação será aquela vigente na data da contratação do financiamento.

**10.8.4. Alteração do Critério de Remuneração dos Recursos:** Na hipótese de indisponibilidade da taxa Selic a que se refere o subitem 10.8.2, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da taxa Selic, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores.

Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito, ao Agente Financeiro.”

## 2. Produto BNDES Finame

### 2.1. FORMA DE COBRANÇA

Fica alterado o subitem 11.7 da Circular SUP/AOI nº 12/2015, de 08.05.2015, com a seguinte redação:

“**11.7.** Para as operações cujo Custo Financeiro for a **Selic**, será observado o seguinte:

**11.7.1. Juros:** Os juros, aí considerado o somatório do Custo Financeiro e da Remuneração Total, a qual inclui a Remuneração Básica do BNDES, a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, a Taxa de Intermediação Financeira e a Sobretaxa Fixa serão calculados e apurados observada a sistemática descrita nos subitens abaixo:

**11.7.1.1. Custo Financeiro:** O saldo devedor do Agente Financeiro, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado a cada dia útil pela taxa Selic diária;

**11.7.1.1.1.** Para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a serem consideradas, estarão defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;

**11.7.1.1.2.** O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato;

**11.7.1.2. Remuneração Total:** A Remuneração Total incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente durante o prazo de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no subitem 11.7.1.1, e no vencimento ou liquidação do contrato.

- 11.7.2.** No caso de indisponibilidade temporária da taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da taxa Selic, observado o subitem 11.7.4.
- 11.7.3.** A Sobretaxa Fixa, mencionada no subitem 11.7.1, será estabelecida trimestralmente pelo BNDES, sendo disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br> até o último dia útil anterior aos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e válida por um período de 3 (três) meses a partir do dia 1º dos referidos meses.
- 11.7.3.1.** A Sobretaxa fixa aplicável à operação será aquela vigente na data da contratação do financiamento.
- 11.7.4. Alteração do Critério de Remuneração dos Recursos:** Na hipótese de indisponibilidade da taxa Selic, a que se refere o subitem 11.7.2, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da taxa Selic, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito, ao Agente Financeiro.”

Dessa forma, ficam alterados o subitem 10.8 da Circular SUP/AOI nº 09/2014-BNDES, de 02.04.2014; bem como seu Anexo XV, nos termos do Anexo I à presente Circular.

Outrossim, ficam alterados o subitem 11.7 da Circular SUP/AOI nº 12/2015-BNDES, de 08.05.2015; bem como seu Anexo XIII, nos termos do Anexo II à presente Circular.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas supramencionadas Circulares, as quais encontram-se disponíveis na íntegra, devidamente atualizadas, no portal do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

As novas condições estabelecidas pela presente Circular para o Custo Financeiro Selic aplicam-se às operações cujos pedidos de financiamento encaminhados na Sistemática Operacional Convencional sejam protocolados no BNDES a partir de 01.07.2015.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Juliana Santos da Cruz  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

Anexo I à Circular SUP/AOI nº 21/2015-BNDES, de 21.05.2015

**Produto BNDES Automático**

**Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação das operações lastreadas com recursos remunerados pela Taxa SELIC.**

AGENTE FINANCEIRO:

BENEFICIÁRIA:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ ..... (.....), a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES **ou** do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

DISPONIBILIDADE: Em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidades dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o Agente Financeiro e o BNDES/FINAME.

LIBERAÇÃO: Os recursos liberados serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à VENDEDORA, no caso de financiamento para a aquisição de equipamentos, e à BENEFICIÁRIA, na hipótese de outros investimentos.

FINALIDADE: O financiamento destina-se à realização dos seguintes investimentos:  
.....

PRAZOS:

de Carência: ..... (.....) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data da formalização da operação.

de Amortização: ..... (.....) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente ao término do prazo de carência.

JUROS: Os juros consideram o somatório do Custo Financeiro e da Remuneração Total, a qual inclui a Remuneração Básica do BNDES, a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, a Taxa de Intermediação Financeira e a Sobretaxa Fixa.

Os juros são devidos à taxa de ..... % (..... por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com a sistemática a seguir:

- I. O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado pela taxa Selic diária.

- a) Para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a serem consideradas, estarão defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;
  - b) O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.
- II. Os juros incidirão sobre o saldo devedor nas datas de suas exigibilidades ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), observadas as periodicidades abaixo, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do Contrato:
- a) Trimestralmente durante o prazo de carência e mensalmente durante o período de amortização, para operações com periodicidade mensal; e
  - b) Semestral ou anualmente, tanto durante o período de carência como para o período de amortização, para operações com periodicidade semestral ou anual, respectivamente.
- III. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.
- IV. A Sobretaxa Fixa aplicável ao contrato será aquela vigente na data de sua assinatura.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração por escrito, à BENEFICIÁRIA.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante ..... (**estabelecer a forma como será feita a cobrança**), com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar suas obrigações nas datas de vencimento.

Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida na Gerência de Atendimento do Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES (AF/DECOB), ou no portal oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento.

GARANTIAS: REAL(IS):.....  
PESSOAL(IS):.....

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA: Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto deste Instrumento Contratual (conforme Quadro de Aplicação de Recursos);

- II. aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
- III. comunicar prontamente ao AGENTE FINANCEIRO qualquer ocorrência que importe modificação do projeto;
- IV. cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;
- V. cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- VI. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- VII. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- VIII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- IX. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- X. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;
- XI. observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- XII. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- XIII. comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como o cumprimento das Condições Especiais IX e X;
- XIV. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XV. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser

efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Escritórios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

- XVI. atualizar e manter disponível, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo VII (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
- XVII. implementar, atualizar e manter sob sua guarda e disponível ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, até a integral quitação do financiamento, os cadastros exigidos no subitem 1.6.3 do Anexo I, conforme o caso (somente nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, da CNAE do IBGE).
- XVIII. independentemente de culpa, ressarcir o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto deste Instrumento Contratual, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.
- XIX. apresentar ao Agente Financeiro, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

#### CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:

- I. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.
- II. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.
- III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso.
- IV. apresentação pela BENEFICIÁRIA, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ressalvado os casos em que a BENEFICIÁRIA apresentar a Declaração conforme os Modelos dispostos nos itens 6.3.6.7 e 6.3.7.5 do Anexo I.

- V. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo VII (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).
- VI. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

**VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO:**

- I. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:
  - a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do Anexo VI, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA;
  - b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle da capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
    - i. restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
    - ii. restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
    - iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

**OU**

- c) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação
- II. Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular:
  - a) não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira;

- b) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no contrato;
  - c) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo VII (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
  - d) falsidade da declaração de que trata o Anexo VII, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
  - e) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, dos cadastros exigidos no subitem 1.6.3 do Anexo I, conforme o caso (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, da CNAE do IBGE);
  - f) falsidade das declarações e/ou informações prestadas e exigidas no subitem 1.6.3 do Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- III. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do item II, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art 47-A das citadas 'Disposições').

#### LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

As liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com custos de financiamento em Selic e/ou em moeda estrangeira deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos, só sendo autorizadas quando tal critério for respeitado.

#### RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL:

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

**Anexo II à Circular SUP/AOI nº 21/2015-BNDES, de 21.05.2015****Produto BNDES Finame****Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação das operações lastreadas com recursos remunerados pela Taxa SELIC.**

AGENTE FINANCEIRO:

BENEFICIÁRIA:

VALOR DO CRÉDITO: ..... (.....) a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

DISPONIBILIDADE: Em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

LIBERAÇÃO: Os recursos liberados serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à VENDEDORA.

FINALIDADE: O financiamento destina-se à aquisição do(s) seguinte(s) equipamento(s):

.....  
.....

PRAZOS:

de Carência: ..... (.....) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data da formalização da operação.

de Amortização: ..... (.....) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente ao término do prazo de carência.

JUROS: Os juros consideram o somatório do Custo Financeiro e da Remuneração Total, a qual inclui a Remuneração Básica do BNDES, a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, a Taxa de Intermediação Financeira e a Sobretaxa Fixa.

Os juros são devidos à taxa de ..... % (..... por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com a sistemática a seguir:

- I. O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado pela taxa Selic diária.
  - a) Para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a serem consideradas, estarão defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;

- b) O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.
- II. Os juros incidirão sobre o saldo devedor nas datas de suas exigibilidades ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente durante o prazo de carência e mensalmente durante o período de amortização, para operações com periodicidade mensal, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do Contrato.
- III. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.
- IV. A Sobretaxa Fixa aplicável ao contrato será aquela vigente na data de sua assinatura.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração por escrito, à BENEFICIÁRIA.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante ..... (**estabelecer a forma como será feita a cobrança**), com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar suas obrigações nas datas de vencimento.

Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pelo AGENTE FINANCEIRO com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida na Gerência de Atendimento do Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES (AF/DECOB), ou no portal oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento.

O não recebimento da cobrança da dívida não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas no Contrato.

GARANTIAS:

I. Financiamento à Compradora para a Aquisição:

.....

II. Financiamento ao Fabricante para a Produção e para a Comercialização:

.....

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA: Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;
- II. cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de

setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

- III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização;
- VI. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;
- VII. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;
- VIII. observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- IX. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- X. comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;
- XI. comprovar, nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).
- XII. atualizar e manter disponível, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XVI à presente Circular (somente nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos).
- XIII. apresentar ao Agente Financeiro, no caso de alteração societária passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

### CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:

- I. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES.
- II. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.
- III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada.
- IV. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA a respeito.
- V. Sendo a BENEFICIÁRIA, Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ressalvado os casos em que a BENEFICIÁRIA apresentar a Declaração conforme os Modelos dispostos nos itens 7.3.4.6 e 7.3.5.5 do Anexo I.
- VI. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XVI (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

### VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO:

- I. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:
  - a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do Anexo XV, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA;
  - b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle da capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
    - i. restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
    - ii. restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou

- iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

**OU**

- c) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação;
- II. Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular:
- a) não-comprovação física e/ou financeira da produção ou comercialização de máquinas e equipamentos objeto da colaboração financeira;
  - b) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação;
  - c) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XVI (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
  - d) falsidade da declaração de que trata o Anexo XVI, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
  - e) falsidade das declarações e/ou informações prestadas e exigidas no subitem 3.18.3 do Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- III. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do item II, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art 47-A das citadas 'Disposições'.

**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** As liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com custos de financiamento em Selic e/ou em moeda estrangeira, quando autorizadas pelo BNDES, deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos.

**RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL:** Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.